



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.397, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS
ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO
CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que a suspensão das aulas e atividades presenciais nas escolas municipais se deu em 23 de março de 2020 e constituiu uma das primeiras medidas tomadas para controle da disseminação da Covid-19 no âmbito municipal;

Considerando que naquele momento, as medidas foram adotadas tanto no Brasil como no mundo, com base nas evidências existentes à época a respeito da transmissão de outras doenças respiratórias, como a gripe (influenza), das quais as crianças são consideradas os principais vetores;

Considerando a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, constante no anexo do Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que pouco mais de nove meses depois, entendeu que as crianças (até 18 anos) não são as maiores responsáveis pela disseminação da Covid-19, pois estudos comprovam que a incidência da Covid-19 em crianças é menor do que em indivíduos adultos e, com exceção daquelas portadoras de comorbidades, crianças estão menos sujeitas a sofrer complicações decorrentes da afecção;

Considerando que no mesmo estudo há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil. Esse impacto prejudica em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade;

Considerando que há, também, literatura que reporta os diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar. Pesquisas em curso já sinalizam que a pandemia de Covid19 pode estar associada ao desenvolvimento de sintomas psiquiátricos entre crianças, afetando sua saúde mental. Impactos também vêm sendo mapeados na saúde e bem-estar físicos, à vista da ampliação da ocorrência de obesidade e sedentarismo. Além disso, o excesso do uso de telas digitais/eletrônicas potencializa riscos à saúde e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

pode desencadear transtornos psicológicos e psiquiátricos. As experiências nacionais e internacionais de retomada de atividades presenciais em escolas corroboram as pesquisas científicas e acadêmicas sobre a matéria. Isso porque, os estudos até agora desenvolvidos indicam que a retomada dessas atividades não contribuiu para o aumento de casos confirmados de Covid19 nas comunidades respectivas; e,

Considerando finalmente, que o Centro de Contingência do Coronavírus recomenda que a retomada das atividades presenciais em escolas siga as diretrizes do Plano São Paulo, inclusive quanto à classificação das áreas do território estadual em fases, com diferentes graus de restrição e que sejam rigorosamente respeitados os protocolos sanitários específicos do setor (distanciamento social, ambientes arejados, uso de máscaras, de proteção facial, etc).

DECRETA:

Art. 1º - A retomada das aulas e demais atividades escolares presenciais em todas as unidades das redes públicas municipal e estadual e nas instituições privadas de ensino locais, durante o ano letivo de 2021, observará as disposições deste Decreto e, no que couber, as diretrizes estaduais, em especial o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2 - Atendidas as condições previstas neste Decreto e não sobrevindo ato fundamentado em sentido contrário, fica autorizada, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, a retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais na rede pública municipal e estadual, bem como nas instituições privadas de ensino, que deverão seguir seus próprios calendários.

§ 1º - Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo aos estudantes, a critério dos pais ou responsáveis e, os que optarem pelo ensino remoto, deverão realizar obrigatoriamente as atividades em outros meios disponibilizados – inclusive por material impresso a ser retirado pelos responsáveis, conforme organização da Unidade de Ensino.

§ 2º - A retomada é prioritária para alunos que estejam com dificuldades de aprendizagem, com problemas psicológicos desencadeados pelo isolamento social e em situação de vulnerabilidade social, não sendo recomendado, neste momento, o retorno de alunos que pertençam ao grupo de risco, com comorbidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais obedecerá o seguinte cronograma:

I) 1ª Etapa – de 08 a 12 de fevereiro: Com atividades presenciais somente para educadores(as) e pais. O período será reservado para formação em relação aos protocolos sanitários e a ferramentas de ensino; acolhimento e checagem com as famílias sobre quais estudantes devem retornar presencialmente e, a partir disso, organização das turmas; e,

II) 2ª Etapa – a partir de 15 de fevereiro: Entrega das atividades impressas, para início das aulas presenciais regulares/remotas e somente em 22/02/2021 com a presença parcial de alunos.

Art. 4º - A capacidade máxima inicial de recebimento de alunos para atividades presenciais será a seguinte:

§ 1º - Nas unidades de educação infantil (Pré Escola), ensino fundamental, ensino médio e instituições privadas:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º - Nas instituições privadas de ensino superior:

I - na fase amarela, com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase verde, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

Art. 5º - Enquanto perdurar a medida de quarentena é vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino.

Art. 6º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no Município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da Educação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**


Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas específicas sobre o processo de retomada das atividades presenciais para as escolas da rede municipal, estadual e privada.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 25 de janeiro de 2021.



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



JOÃO CARLOS GODOI UGO
Diretor Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.



ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno